



DECRETO Nº 54 / 2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. RENOVA O PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS DA FASE 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,

CONSIDERANDO a política de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 4, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, prorrogou até o dia 27 de setembro de 2020, as medidas de isolamento social em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará, para o enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Renova a **quarta fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020.

§ Único. Permancem liberadas as atividades e cadeias já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto, que compõe a fase 4 do processo de abertura responsáveis das atividades econômicas e comportamentais, em conformidade com a política e protocolos gerais e setoriais da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Quixadá.

Art. 2º. Renova as vedações contidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 52, de 12 de setembro de 2020, até nova avaliação de estudos e cenários pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixadá.

Art. 3º. Permanecem vedadas as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do município de Quixadá, ressalvado o disposto no parágrafo único desse artigo.

§ Único. Passam a ser autorizadas, a partir de 1º de outubro, no âmbito do Município de Quixadá, as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme anexo único desse Decreto;

I – Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II – Atividades extracurriculares (idiomas, músicas e informática);

III – Aulas práticas e estágios de ensino;

IV – Apoio a educação.

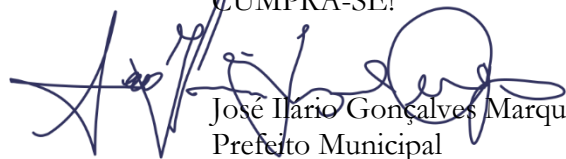
Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40 e 44/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 6º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 20 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!



José Ilario Gonçalves Marques
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 54/2020

Educação infantil na rede privada de ensino 30% sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática) 100% sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

Aulas práticas e estágios do Ensino Superior 100% para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro) 100% até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

OBS: Cantinas permanecem fechadas.

Bibliotecas e arquivos 35% Até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos.



José Ilário Gonçalves Marques
Prefeito Municipal